



PROJETO DE LEI Nº 54/2024

Autoria: Jamille Mylena de Freitas
Gomes
Nº do Protocolo: 118/2024
Protocolado em: 18/11/2024 10h54

Institui o Dia e a Semana Municipal da Prematuridade e dispõe sobre a realização anual de ações relacionadas ao enfrentamento do parto prematuro durante o mês de novembro

A Câmara Municipal de Viçosa aprova:

Art 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Viçosa a campanha “Novembro Roxo – Mês da Sensibilização para a Prematuridade.

Parágrafo único - A campanha será realizada, anualmente, durante o mês de novembro, com o objetivo de desenvolver ações direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro, com foco na prevenção do nascimento antecipado e na conscientização sobre os riscos envolvidos, bem como na assistência, proteção e promoção dos direitos dos bebês prematuros e suas famílias.

Art 2º A campanha Novembro Roxo tem como finalidade:

I - promover eventos, palestras e seminários para sensibilização da população acerca da importância do enfrentamento ao parto prematuro;

II - ampliar a divulgação e exposição do tema, por meio da afixação de cartazes e, também, por meio de outros meios de comunicação acessíveis a população;

III - conscientizar sobre a importância de realização de realização do pré-natal e informar sobre cuidados que as gestantes devem ter durante a gravidez para evitar a prematuridade;

IV - direcionar atividades e ações de apoio para o público-alvo da campanha;

V - promover políticas públicas de prevenção da prematuridade;

VI - contribuir para a redução de casos de partos prematuros em Viçosa.

Parágrafo Único - Mediante a participação direta e de acordo com os parâmetros dos órgãos municipais competentes, serão desenvolvidas ações em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) de modo integrado com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e, fundamentalmente, com entidades e instituições do movimento social organizado, organismos internacionais e outros órgãos governamentais, como forma





MUNICÍPIO DE VIÇOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



de contribuir para a resposta brasileira à epidemia de prematuridade

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 18 de novembro de 2024.

Vereadora Jamile Gomes

Documento assinado digitalmente por Jamille Mylena de Freitas Gomes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmvicosa.gwlegis.com.br/validador e informe o código **Z8ALE-QLMRI-ETXGO-OZNOB-F0J0R** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Silviano Brandão, nº 05 - Centro - CEP 36.570-035 - Viçosa - MG - Contato: (31) 3899-7500 - Email: camara@camaravicoso.com.br





JUSTIFICATIVA:

De acordo com dados do Ministério da Saúde, cerca de 300 mil bebês prematuros nascem todos os anos no País, sendo que o parto prematuro é a principal causa global da mortalidade infantil antes dos 5 anos de idade.

No Dia Mundial da Prematuridade, 17 de novembro, a Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO) esclarece que o nascimento é considerado prematuro quando o parto ocorre antes da 37ª semana de gestação. Entre os fatores de risco que podem contribuir para o nascimento prematuro estão as gestações múltiplas, partos prematuros anteriores, infecções maternas, insuficiência istmo-cervical, pré-eclâmpsia, placenta prévia, tabagismo, uso de substâncias ilícitas e doenças crônicas maternas, como diabetes e hipertensão arterial.

Alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas para a diminuição da mortalidade materna, infantil e neonatal, o referido Projeto de Lei tem a função de trazer para o debate municipal as questões que permeiam a prematuridade, tanto no que diz respeito a prevenção do parto prematuro, quanto no acolhimento de bebês e famílias.

Além da conscientização da sociedade, a sensibilização e capacitação dos profissionais de saúde devem estar no horizonte das políticas públicas de saúde.

Fonte:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2022-11/novembro-roxo-prematuridade-e-principal-cao-da-mortalidade-infantil>

https://www.prematuridade.com/o-que-fazemos?gad_source=1&gclid=Cj0KCQiA6Ou5BhCrARIsAPoTxrDBa70Jgmt1GeNRDorq0iYOrJzCxeok8tm5E7uzBjTeWYCK2kdBMLAaAoU_EALw_wcB

<https://www.febrasgo.org.br/pt/noticias/item/1989-brasil-e-o-10-pais-do-ranking-mundial-com-mais-nascimentos-de-bebes-prematuros>





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 54/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 18/11/2024 10:53:59
Hash Interno: 28ur3ejx2wtyswvi3jslhvsrzfdvkycu4ewzqngg



Chave de Verificação

Z8ALE-QLMRI-ETXGO-OZN0D-F0J0R

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmvicosa.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
105.***.***-00	Jamille Mylena de Freitas Gomes	Assinado em 18/11/2024 10:54

